

## François Ost e o Direito como “Império do Terceiro”

OST, François. *Le droit ou l'empire du tiers*. Paris: Dalloz, 2021. 348 p.

Orlando Villas Bôas Filho

Universidade do Estado de São Paulo, São Paulo, São Paulo, Brasil

François Ost é, incontestavelmente, um autor incontornável no debate contemporâneo sobre o direito. As suas análises tornaram-se essenciais internacionalmente em diversos campos, pois o esforço em desenvolver uma abordagem interdisciplinar constitui uma característica de toda a sua produção. Assim, mesmo em contextos acadêmicos distantes do seu, como o Brasil, várias de suas obras adquiriram o estatuto de clássicos, principalmente no campo da teoria do direito<sup>1</sup>. Integrando esse prestigioso *corpus* teórico, o livro *Le droit ou l'empire du tiers*, publicado no final de 2021, estende um pensamento dinâmico e muito erudito que, ao fazer da interdisciplinaridade a sua marca, se preocupa em apreender a complexidade do fenômeno jurídico. Por conseguinte, esta última obra de François Ost não pode deixar de despertar o interesse de pesquisadores e estudantes.

Neste complexo e elegante trabalho, François Ost pretende responder a uma questão que, segundo ele, teria sido imposta pelas discussões suscitadas após a publicação, em 2016, de seu livro intitulado *À quoi sert le droit?* qual seja: o que muda quando passamos para o âmbito do direito, ou, inversamente, quando efetivamente passamos ao direito?<sup>2</sup> O autor responde a essa pergunta afirmando que o direito serviria justamente para “contar até três” (*à quoi sert le*

<sup>1</sup> Entre a obras do autor com grande ressonância no domínio da teoria do direito, cabe sublinhar, especialmente, as seguintes: *Jalons pour une théorie critique du droit* (1987); *Le système juridique entre ordre et désordre* (1988); *De la pyramide au réseau? Pour une théorie dialectique du droit* (2002), escritas em coautoria com Michel van de Kerchove, et *À quoi sert le droit ?* (2016).

<sup>2</sup> A questão posta por François Ost é a seguinte: “qu'est-ce qui change quand on passe au droit, ou, à l'inverse, quand on se passe de droit?” (Cf. OST, François. *Le droit ou l'empire du tiers*. Paris: Dalloz, 2021, p. 11).

*droit? [...] à compter jusqu'à trois*), ou seja, para conduzir a uma relação em que a figura do terceiro é introduzida. Assim, a tese central defendida pelo teórico belga é que o sentido do direito, a sua “mais-valia social”, em determinada cultura, não se encontraria propriamente nas normas, nos conceitos e nos procedimentos, mas, fundamentalmente, na “cultura do terceiro” (*la culture du tiers*), ou seja, na passagem de uma relação social primária (afetiva, econômica ou política) para outra registrada sob a égide do terceiro, ou seja, de uma autoridade na posição de “terceira pessoa”, como um juiz ou um legislador<sup>3</sup>.

É certo que, para François Ost, o direito não inventa a figura do terceiro. No entanto, ele a torna uma instituição. Assim, segundo ou autor, o direito consistiria em um processo contínuo, gradual e frágil de institucionalização do terceiro que passa a figurar como instância que triangula as relações sociais primárias. Trata-se de um processo que se inicia com a imposição de um terceiro que passa a figurar como árbitro entre as partes contrárias. Contudo, em seguida, em sua configuração ocidental, observar-se-ia a paulatina imposição de um terceiro aos próprios poderes públicos, o que consistiria, precisamente, no que é designado por “Estado de direito” (*l'État de droit* na tradição francófona ou *Rule of Law*, na anglófona)<sup>4</sup>. O teórico belga identifica essa situação como “o reino do direito” (*le règne du droit*) ou, aludindo ao título de sua obra, como “o império do terceiro” (*l'empire du tiers*). Contudo, François Ost observa que o “império do terceiro”, quando se concretiza, não resulta tanto no domínio de um poder externo e superior, mas na ascendência de uma autoridade interna que afeta tanto os indivíduos quanto os governantes. Esses “atores jurídicos”, públicos e privados, submetidos a uma autoridade comum, tornar-se-iam então “sujeitos de direito”.

O livro é composto por um capítulo introdutório e por três partes, divididas em capítulos. O capítulo introdutório, intitulado “a passagem ao direito” (p. 17-53) especifica a tese central da obra, fixa seu método (uma abordagem baseada

---

<sup>3</sup> Cabe ressaltar que, segundo François Ost, no âmbito desse processo, os indivíduos, tornando-se “sujeitos de direito”, interiorizariam essa função do terceiro. A respeito, ver: ROULAND, Norbert. **Anthropologie juridique**. Paris: Presses Universitaires de France, 1988, p. 442-456.

<sup>4</sup> Para uma análise crítica relativamente ao *Rule of Law*, ver: MATTEI, Ugo; NADER, Laura. **Plunder: when de rule of law is illegal**. Oxford: Blackwell Publishing, 2008; SANTORO, Emilio. **Diritto e diritti: lo stato di diritto nell'era della globalizzazione**. Torino: G. Giappichelli Editore, 2008.

na fenomenologia husserliana) e discute algumas objeções que poderiam ser dirigidas a ela (objeção de idealismo, objeção de não pertinência e a questão do “panjuridismo” que surge da “teoria relacional do direito”). Em seguida, esse capítulo introdutório discute o lugar do direito no âmbito das “instituições originais” (cultura e língua), as grandes narrativas referentes à “transição para o direito” (gradual, parcial e reversível) a partir do exemplo do direito internacional público. No bojo dessas análises, o autor mobiliza, de forma bastante consistente, diversas referências da filosofia, da teoria do direito e das ciências sociais, tais como, por exemplo: Edmund Husserl, Platão, Norberto Bobbio, Herbert L. A. Hart, Gustavo Zagrebelsky, Paul Ricoeur, Émile Durkheim, Anthony Giddens, Cornelius Castoriadis, Paul Bohannan e Jean Carbonnier.

A primeira parte da obra (p. 55-163) é composta por três capítulos. O primeiro deles apresenta uma definição da noção de “terceiro” (*tiers*) e discute seus usos e desafios<sup>5</sup>. No bojo dessa análise, o autor propõe as seguintes distinções: “petit tiers” (contingente) e “grand tiers” (lógico); “troisième” (um número qualquer) e “tiers” (como uma fração); “tiers empirique” e “fonction tierce”<sup>6</sup>. O segundo capítulo enfrenta a objeção relativa à inatualidade atribuída por alguns à discussão acerca do terceiro no mundo contemporâneo<sup>7</sup>. Assim, François Ost, apoiando-se em autores como Michael Walzer, Alain Supiot, Ludwig Wittgenstein, John Rawls, Paul Ricoeur e Maurice Merleau-Ponty, procura demonstrar que é muito difícil (se não impossível) excluir a figura do terceiro, mesmo em uma sociedade que, em grande medida, parece descartá-

---

<sup>5</sup> Segundo François Ost, “le premier a pour ambition de préciser le sens des concepts mobilisés et de formuler les hypothèses qui guideront la recherche. Il débouchera sur des conclusions provisoires qui seront comme la feuille de route du voyage; elles seront reprises à la fin du parcours, enrichies des analyses accumulées en cours de route” (OST, François. **Le droit ou l'empire du tiers**. Paris: Dalloz, 2021, p. 55).

<sup>6</sup> Em virtude de tradução insatisfatória desses termos para o português, optou-se por mantê-los no original. François Ost afirma que “on distinguera ‘petit tiers’ contingent et ‘grand tiers’ logique, ‘troisième’ (un nombre quelconque) et ‘tiers’ (une fraction), ‘tiers empirique’ et ‘fonction tierce’. Ensuite, on soulèvera la question de la pertinence d’une réflexion au sujet du tiers dans une société qui semble largement lui tourner le dos ; on verra à quelles conditions souscrire aux exigences de la ‘fonction tierce’ tout en évitant les pièges du ‘tiers absolu’ qui prétendrait l’incarner” (OST, François. **Le droit ou l'empire du tiers**. Paris: Dalloz, 2021, p. 12).

<sup>7</sup> Segundo François Ost, “le deuxième chapitre, en forme de parenthèse, affronte l’objection d’inatualité du tiers dans un monde qui prétend s’en passer. Le relevé, sans concession, des manifestations de ce monde contemporain qui croit pouvoir exclure le tiers, débouche sur le constat qu’il est pourtant bien difficile de s’en passer, et que ce tiers, exclu ou refoulé, ne tarde pas à faire retour sous des formes travesties” (OST, François. **Le droit ou l'empire du tiers**. Paris: Dalloz, 2021, p. 55).

lo. O capítulo final desta parte examina o lugar do terceiro na filosofia e nas diversas ciências humanas com a intenção de esboçar os contornos de uma teoria, ou seja, “os marcos de uma progressão”. Neste denso capítulo, a abordagem interdisciplinar é amplamente mobilizada pelo autor. Assim, François Ost desenvolve uma análise que, a partir de grandes autores, combina as seguintes perspectivas: filosofia (Emmanuel Levinas), psicanálise (Pierre Legendre), semiótica (Charles S. Peirce), sociologia (Georg Simmel), ciência política (Julien Freund e Hannah Arendt) e direito (Alexandre Kojève). A última seção do capítulo apresenta excelentes conclusões resumidas<sup>8</sup>.

A segunda parte da obra (p. 165-271) é composta por quatro capítulos. Nesta parte, François Ost questiona a forma pela qual o direito institucionaliza o “terceiro social” e, para responder a esta questão, utiliza uma metáfora, inspirada no teatro, segundo a qual a passagem ao direito consistiria em inscrever uma determinada relação em uma outra dimensão<sup>9</sup>. Desta metáfora, o autor extrai quatro corolários que são fundamentais à estruturação do seu argumento: a) lacuna e representação (primeiro capítulo); b) roteiro e intriga (segundo capítulo); c) máscaras e papéis (terceiro capítulo); d) distribuição e repertório (quarto capítulo)<sup>10</sup>. Segundo o autor, esses corolários constituem quatro etapas de um processo de transposição de uma “relação social primária” para uma “forma jurídica”. Nessa perspectiva, referindo-se ao teatro, François Ost afirma que assim que uma “história”, uma relação social ou uma situação de vida são “postas em cena”, observa-se uma série de efeitos de transposição que fazem com que a situação inicial, apesar de remanescer inalterada sob um certo ângulo, se exprima de modo assaz distinto. Ora, segundo o autor, algo análogo ocorreria quando uma relação social primária é transposta para uma “forma

---

<sup>8</sup> François Ost afirma que “le troisième chapitre, le plus développé, trace un parcours buissonnier dans le champ immense de la philosophie et des sciences humaines et sociales, sur les traces de ce tiers séminal à l’origine de ce que j’appelle la ‘puissance trois’. L’ambition du propos est à la mesure de l’immensité du territoire exploré; les résultats de l’enquête restent modestes cependant: plus sans doute qu’un simple échantillonnage d’idées, moins certainement qu’une théorie complète” (OST, François. **Le droit ou l’empire du tiers**. Paris: Dalloz, 2021, p. 55-56).

<sup>9</sup> Como afirma François Ost, “le passage au droit suppose que le rapport social, privé ou public, individuel ou collectif, réussisse à s’inscrire sur une autre scène, d’ordre symbolique – disons, celle du ‘tenu pour juste’” (OST, François. **Le droit ou l’empire du tiers**. Paris: Dalloz, 2021, p. 174).

<sup>10</sup> Para uma apresentação resumida do conteúdo de cada um desses capítulos, ver: OST, François. **Le droit ou l’empire du tiers**. Paris: Dalloz, 2021, p. 168.

jurídica". Por conseguinte, François Ost procura realçar o valor heurístico da "metáfora teatral" para a compreensão do processo de transposição implicado na formalização jurídica<sup>11</sup>.

A terceira parte da obra (p. 285-333), composta por um interessante prelúdio (intitulado *Isaac à Molenbeek*)<sup>12</sup> e três capítulos, amplia a tese central do livro ao tentar mostrar a forma como o direito, a partir da figura do terceiro, é capaz de se demarcar da violência e do amor, ao mesmo tempo em que é atravessado pela tensão permanente entre esses dois polos. Segundo François Ost, se o direito pode ser concebido como produto desta tensão, ele é também o seu limite e medida, pois o amor e a violência, apesar da sua oposição frontal, são relações binárias (face a face), portanto expostas a todos os transbordamentos da paixão, enquanto o direito, por outro lado, implica a mediação de um terceiro que, ao mesmo tempo, impõe limites à relação binária e lhe fornece vínculos para uma possível universalização<sup>13</sup>. Assim, nesta última parte da obra, o autor analisa as complexas relações entre *bia*, *ius* e *ágape*, apresentando-os, inicialmente, como "tipos ideais" weberianos (capítulo 1) para, em seguida, analisar as suas interfaces (capítulo 2) e, por fim, propor um elucidativo exame acerca do "direito da guerra", associado à violência, e do "direito da fraternidade", associado ao amor (Capítulo 3).

Trata-se de uma obra de grande envergadura e erudição que fornece um significativo contributo para a compreensão do direito a partir de uma perspectiva interdisciplinar. Nela, mobilizando consistentemente uma miríade de autores, François Ost sustenta a tese de que é a passagem de uma relação social primária (afetiva, econômica ou política) para outra, registrada sob a égide de uma autoridade na posição de "terceira pessoa", que dá sentido ao direito. Vale notar que não se trata de uma obra de circunstância. Ao contrário, as reflexões

<sup>11</sup> Segundo o autor, "c'est le passage au droit tout entier, et pas seulement ses manifestations judiciaires et politiques, que la métaphore théâtrale permet de penser: sa textualité, ses pratiques, ses jeux d'acteurs, ses effets sociaux" (OST, François. **Le droit ou l'empire du tiers**. Paris: Dalloz, 2021, p. 167).

<sup>12</sup> Esse prelúdio (p. 273-275) parte de uma discussão acerca da polêmica reprodução do quadro "O sacrifício de Isaac" de Caravaggio em um muro de uma comuna de Bruxelas.

<sup>13</sup> Como ressalta François Ost, "alors qu'amour et violence, en dépit de leur opposition frontale, sont des relations binaires de face-à-face, exposées donc à tous les débordements de la passion, le droit, en revanche, implique médiation d'une instance tierce qui, tout à la fois, impose des limites à la relation binaire et lui ménage des liens vers une possible universalisation" (OST, François. **Le droit ou l'empire du tiers**. Paris: Dalloz, 2021, p. 276).

nela contidas constituem desdobramentos de indagações que permeiam outras importantes publicações do autor<sup>14</sup>. Ademais, a discussão acerca da importância do terceiro mediador em um contexto marcado pela crescente degradação institucional (como a que observa hoje) reforça a pertinência e a atualidade desta instigante contribuição analítica proporcionada pelo grande teórico belga<sup>15</sup>.

## DADOS DO AUTOR

### *Orlando Villas Bôas Filho*

Graduado e Licenciado em História pela Universidade de São Paulo. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Graduado em Filosofia pela Universidade de São Paulo. Mestre e Doutor em Direito, na área de concentração Filosofia e Teoria Geral do Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Pós-Doutorado na *Université de Paris X – Nanterre*, França e na *École Normale Supérieure de Paris*, França. Correspondente lusófono na América Latina do *Réseau Européen Droit et Société*. Membro do Comitê Editorial da *Revue Droit et Société (Revue Internationale de Théorie du Droit et de Sociologie Juridique)* e da *Red Justicia, Política y Derecho (REDIJUS)*. Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4077-9982>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1147850440799616>

E-mail: [villasboas.orlando@gmail.com](mailto:villasboas.orlando@gmail.com)

---

<sup>14</sup> A esse respeito, ver, especialmente: OST, François. **À quoi sert le droit? Usages, fonctions, finalités**. Bruxelles: Bruylant, 2016. Acerca das diferenças entre essa obra e o livro intitulado **À quoi nous sert le droit?** de Jacques Commaille, ver: COMMAILLE, Jacques. **L'esprit politique des savoirs. Le droit, la société, la nature**: une mise en perspective. Paris: Éditions de la Maison des Sciences de l'Homme, 2023, p. 25. Para uma resenha, em português, do livro **À quoi nous sert le droit?** ver: VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. O direito como revelador das transformações sociais contemporâneas: a abordagem sociopolítica de Jacques Commaille. **Revista Direito GV**, v. 14, n. 1, p. 268-277, 2018. Para uma resenha, em francês, do texto aqui analisado, ver: VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Compte rendu de François Ost, **Le droit ou l'empire du tiers**. Paris: Dalloz, coll. « Le sens du droit. Essai », 2021, 348 p. Disponível em: <https://ds.hypotheses.org/10524>.

<sup>15</sup> Cf. OST, François. **Le droit ou l'empire du tiers**. Paris: Dalloz, 2021, p. 341-344.